



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **K13 CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Zelindo Frizon, n.º 521, Distrito Industrial, na cidade de Veranópolis-RS, CEP: 95.330-000, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 05.287.117/0001-11, representada neste ato pelo seu sócio administrador Senhor **LUCAS REMO GUARDA**, brasileiro, empresário, RG n.º 8046693969 e inscrito no CPF n.º. 705.669.920-00, domiciliado à Rua Rua Zelindo Frizon, n.º 521, Distrito Industrial, na cidade de Veranópolis-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.33.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2019**, regendo-se pela Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal n.º 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao disposto no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares para a Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

SMED

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>CAMISETA- Camiseta manga curta confeccionada em meia malha PV 67 % Poliéster 33 % Viscose, com gramatura de 160 g/m2 corpo na cor cinza mescla e mangas na cor azul marinho(Pantone 19-3921 TPX).</p> <p>Nas mangas centralizada, deverá ser costurada sobreposta uma faixa personalizada com 2,0 cm de largura (jacquard), composta por 100% Poliéster e gramatura linear de 13,5g/m linear, na cor vermelha (Pantone 18-1662 TPX) e escrito de forma contínua no sentido vertical "CACEQUI", na cor branca, com distância de 3 cm de uma escrita a outra.A gola deve ser "V", confeccionada em máquina retilínea, com largura de 3,5 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,7 cm com fio tinto 100% Acrílico na cor vermelha (Pantone 18-1662 TPX); 0,4 cm com fio tinto 100% Acrílico na cor branca; 2,4 cm com fio tinto 100% Acrílico na cor azul marinho (Pantone 19-3921 TPX). Deverá ser escrito"CACEQUI", com altura de 1 cm, sobre a cor azul marinho nas duas laterais e na parte traseira da gola, na cor Branca; Barra do corpo e mangas rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. No lado esquerdo do peito deverá ser silkado o Brasão do Município de Cacequi nas cores originais, com 7,0 cm de altura e largura proporcional. No lado direito do peito deverá ser silkado o Logotipo da SMED nas cores originais, com 7,0 cm de altura e largura proporcional. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de duas agulhas com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIESTER.</p> <p>No meio das costas, na parte interna da camiseta, deverá ser costurada uma etiqueta, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.</p>	Unid	1.200	R\$.26,45	R\$.31.740
					Total:R\$. 31.740,00

Tal material corresponde ao item de nº. 01 do anexo I do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da Secretaria solicitante, ou seja, Secretaria de Educação, sem custo de transporte, em prazo não superior a 30 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
SEC. EDUCAÇÃO	BORGES DE MEDEIROS – GARE DA ESTAÇÃO FERREA	08:00-12:00 /13:00 -17:00	3254-1659

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos bens serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária **44.90.52.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VII.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta

A vigência do presente contrato será da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO MATERIAL

Os materiais do presente contrato constantes do anexo I deverão apresentar garantia conforme especificado nos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos bens conforme consta da cláusula sexta deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

h) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá fiscalizar o presente ajuste a Secretária de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 10 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

K13 CONFECÇÕES LTDA
LUCAS REMO GUARDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____